



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I n° 2.561, de 14 de outubro de 1.993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE MELHORIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 50% (cincoenta por cento) do custo dos serviços de extensão da rede de energia elétrica dos loteamentos populares localizados no Município e Distritos, sendo que o restante será rateado entre os proprietários dos respectivos lotes.

ARTIGO 2º - Os loteamentos populares a serem favorecidos devem estar devidamente regularizados junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos local, ficando a critério do Poder Executivo averiguar as necessidades prioritárias de cada um.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 14 de outubro de 1.993.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER
-Resp.p/Diretora da Secretaria-